



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENERGIA DA BIOMASSA

REGIMENTO INTERNO E PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE MESTRADO  
PROFISSIONAL EM ENERGIA DA BIOMASSA

Rio Largo, AL

Maio de 2015



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENERGIA DA BIOMASSA

## CAPÍTULO I

### **Dos Objetivos e Títulos**

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Energia da Biomassa (PPGEB), mestrado profissional, ministrado pelo Centro de Ciências Agrárias (CECA/UFAL), rege-se pelas Normas do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da UFAL Deliberação CONSUNI (RESOLUÇÃO Nº 50/2014), pelo regimento interno do Centro de Ciências Agrárias da UFAL, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

Artigo 2º - O PPGEB visa à qualificação de profissionais, pesquisadores, docentes e outros; geração de tecnologia e atender as demandas dos setores social e produtivo.

Artigo 3º - O PPGEB conduz ao título de Mestre em Energia da Biomassa.

## CAPÍTULO II

### **Da Estrutura Administrativa**

Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Energia da Biomassa

Artigo 4º - As atividades do Curso de Mestrado Profissional em Energia da Biomassa serão supervisionadas pelo Conselho de Pós-Graduação – CPG, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP.

§ 1º - O colegiado do PPGEB será composto por sete membros: coordenador e vice-coordenador do curso, três membros docentes, um membro técnico-administrativo e um membro discente, com seus respectivos suplentes. O mandato será de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º - A escolha dos membros do colegiado será realizada por meio de eleição, sendo votantes os professores permanentes do curso.

§ 3º - A direção do Centro de Ciências Agrárias deverá comunicar à PROPEP a constituição do Colegiado e suas alterações.

§ 4º - Compete ao Colegiado do PPGEB:

I- Propor a estrutura acadêmica do curso nas várias áreas de concentração que vierem a ser criadas;

II- Acompanhar as atividades do curso;

III- Propor o credenciamento e o descredenciamento de docentes segundo critérios previamente estabelecidos pelo colegiado;

IV- Fixar critérios para o exame de seleção;

V- Determinar o número de vagas para alunos novos em cada período letivo regular, após consulta aos docentes do curso;

VI- Propor o desligamento e recondução de alunos do curso;

VII- Avaliar convênios e parcerias propostos ao curso.

### **Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Energia da Biomassa**

Artigo 5º - O colegiado do curso será presidido por um Coordenador que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-coordenador.

§1º - O mandato de Coordenador e Vice-coordenador será coincidente com o mandato do Colegiado do curso, sendo permitida uma recondução.

§2º - O Coordenador e o Vice-coordenador serão docentes eleitos entre os membros titulares do Colegiado.

§3º - Nas ausências do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a presidência do Colegiado do Curso o docente mais titulado e, no caso de empate, o de mais tempo na UFAL.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Prazos**

Artigo 6º - O Curso de Mestrado Profissional em Energia da Biomassa terá duração mínima de doze meses.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois períodos letivos regulares completos.

Artigo 7º - A duração máxima do curso de Pós-Graduação – Mestrado Profissional em Energia da Biomassa será de seis semestres, sendo que esse define o prazo de integralização do Curso, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

## CAPÍTULO IV

### Da Inscrição e Matrícula

Artigo 8º - O ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Energia da Biomassa se dará por processo seletivo a ser organizado e realizado pela PROPEP.

§ 1º O colegiado do PPGEB estabelecerá os períodos de inscrição e as regras de seleção para alunos regulares e especiais, e os submeterá à PROPEP para apreciação e divulgação.

§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela coordenação a matricular-se em uma ou mais disciplinas do curso de acordo com o número disponível de vagas e mediante a aprovação do responsável pela disciplina e do Colegiado do curso.

Artigo 9º – Por ocasião da matrícula inicial, o Colegiado do curso indicará um professor-orientador, ao aluno regularmente matriculado.

## CAPÍTULO V

### Da Estrutura Curricular

Artigo 10º - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

- I- Elaborar e defender um projeto de trabalho de conclusão de curso no prazo de máximo de 10 meses a contar da data da matrícula inicial, sendo obrigatória a presença do orientador e dois avaliadores na defesa do projeto.

§ 1º - Encaminhar ao colegiado do curso um pedido de defesa de projeto com um resumo do mesmo, no mínimo de 30 dias antes da defesa.

§ 2º - No caso de reprovação o aluno terá 30 dias para defender seu novo projeto. Em caso de nova reprovação ou não atendimento deste prazo o aluno será automaticamente desligado do curso.

§ 3º - A banca será composta do orientador e mais dois membros com atuação na área do projeto, é de responsabilidade do orientador sugerir quatro nomes para compor a banca examinadora, no mínimo de 30 dias antes da defesa. Sendo a formação final definida pelo colegiado.

- II- Elaborar e defender um trabalho de conclusão final do curso, de acordo com a Portaria Normativa do Diário Oficial da União Nº 17, de 28 de dezembro de 2009.

§ 1º - O trabalho de conclusão final do curso deve ser entregue ao colegiado com 30 dias antes da defesa, juntamente com os nomes que irão compor a banca examinadora. No qual é obrigatória a presença do orientador e dois avaliadores (sendo um externo ao programa). O co-orientador não poderá participar da Banca

Examinadora, entretanto, na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído pelo co-orientador.

III- Integralizar um total de 28 créditos, no mínimo, conforme quadro abaixo.

		Créditos
Eventos*	Optativos	6
Trabalhos técnicos e/ou científicos**	Optativos	6
Disciplinas/Seminário***	Obrigatórios	18
Trabalho de conclusão de curso	Obrigatórios	4

\*Cada 15h de eventos da área do mestrado será computado 1 crédito.

\*\*Os trabalhos técnicos deverão ser comprovados por atestado de responsabilidade técnica (ART) e os científicos (artigos de revista) por certificados. Cada trabalho será computado 2 créditos.

§ 1º - Os créditos obtidos em eventos ou por trabalhos técnicos e/ou científicos gerados no período do curso são optativos.

IV- Os discentes dos cursos de Mestrado devem comprovar proficiência (leitura e interpretação de texto) na língua inglesa, e/ou obter no mínimo 50% de rendimento no exame proposto pela PROPEP, de acordo com critérios estabelecidos pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação e aprovados pela PROPEP/UFAL.

Parágrafo único - Para a obtenção do título de Mestre os discentes devem demonstrar proficiência em língua Inglesa, no máximo, até o final do prazo regimental do curso.

Artigo 11º – As disciplinas cursadas poderão ser ministradas na UFAL ou em outras instituições, de acordo com o previsto no regulamento do PPGEB, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado ao colegiado do curso, que avaliará à aderência à linha de pesquisa.

Artigo 12º - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido pelo Regimento do Curso.

Artigo 13º - O aproveitamento do discente em cada disciplina será avaliado através de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

I – Conceito A: De 9,0 a 10,0;
II – Conceito B: De 8,0 a inferior a 9,0;
III – Conceito C: De 7,0 a inferior a 8,0;
IV – Conceito D: 6,0 a inferior a 7,0;

**Parágrafo 1** – Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam, sendo que o conceito “D” permite ao aluno a repetição da disciplina, por uma única vez.

**Parágrafo 2** – Os conceitos obtidos após a repetição da(s) disciplina(s), anteriormente com conceitos “D”, serão utilizados para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

**Parágrafo 3** – A média de aproveitamento será calculada pela média ponderada, em que “A” = 4, “B” = 3, “C” = 2 e “D” = 1, cujos conceitos são multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos.

**Parágrafo 4** – Os professores enviarão à Coordenação do PPGEB a avaliação final das disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

## CAPÍTULO VI

### Dos Títulos

Artigo 14º - Para a obtenção do título de Mestre, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 11º, 12º e 13º, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Julgadora, com aprovação de um trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único - O título de Mestre é aquele definido no artigo 3º.

Artigo 15º – A Comissão Examinadora da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será escolhida da seguinte forma:

§ 1º - Três membros titulares, sendo, no mínimo, um membro externo ao curso de Pós-Graduação – Mestrado Profissional em Energia da Biomassa, dois suplentes, sendo um membro externo ao curso.

§ 2º - Poderão compor Comissões Examinadoras dos trabalhos de conclusão de curso, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 3º - A critério do conselho do curso, membros externos da Comissão Examinadora poderão participar através de videoconferência, sendo que a participação se limitará a um membro.

## CAPÍTULO XI

### **Do Corpo Docente**

Artigo 16º - Serão considerados professores do curso da PPGEB outros profissionais, pertencentes ou não aos quadros da UFAL, desde que credenciados para atuar junto ao Curso.

#### Seção I

### **Do Enquadramento, Credenciamento e Descredenciamento**

Artigo 17º - Para o credenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes do PPGEB será obedecida a **RESOLUÇÃO INTERNA 01/2015, DE 30 DE MARÇO DE 2015**

Artigo 18º - O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades do Curso de Mestrado Profissional em Energia da Biomassa se dará nas denominações de Permanente, Colaborador ou Visitante, assim definidas:

I – Professor Permanente é aquele que atua no curso em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica;

II - Professor Colaborador é aquele que atua no curso em atividade específica;

III - Professor Visitante é aquele que atua no curso em atividade específica e por tempo limitado.

§ 1º - O credenciamento e o descredenciamento de docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a Universidade serão efetuados de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Conselho, submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Superior do Centro de Ciências Agrárias.

#### Seção II

### **Do Orientador**

Artigo 19º - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado.

Artigo 20º – É atribuição do orientador acompanhar a formação do aluno, em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades, respeitando as normas instituídas por este Regimento e pelo Regulamento do Curso, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos pela UFAL e pela CAPES/MEC.

Artigo 21º - O orientador poderá indicar com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais co-orientadores, para a devida aprovação do Conselho do curso.

§1º - O co-orientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado no Curso;

§ 2º - O co-orientador somente participará da Comissão Examinadora do Exame Geral de Qualificação e da defesa da dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente, no impedimento da participação do orientador.

Relação de docentes credenciados no Curso Profissional em Energia da Biomassa e respectivas áreas de formação e linhas de pesquisa

Disciplinas	Instituição	Participação no curso	Linha de Pesquisa
EDUARDO LUCENA CAVALCANTE DE AMORIM	UFAL	Permanente	Biogás - Biodiesel
ELTON LIMA SANTOS	UFAL	Permanente	Biogás
EURICO EDUARDO PINTO DE LEMOS	UFAL	Permanente	Florestas Energéticas
GERALDO VERISSIMO DE SOUZA BARBOSA	UFAL	Permanente	Etanol
GILDEMBERG AMORIM LEAL JUNIOR	UFAL	Permanente	Etanol
GUILHERME BASTOS LYRA	UFAL	Permanente	Etanol - Florestas Energéticas
HUGO HENRIQUE COSTA DO NASCIMENTO	UFAL	Permanente	Florestas Energéticas
IEDO TEODORO	UFAL	Permanente	Etanol
JOAO INACIO SOLETTI	UFAL	Permanente	Biodiesel - Biogás
JOAO MESSIAS DOS SANTOS	UFAL	Permanente	Etanol
JOAO NUNES DE VASCONCELOS	UFAL	Permanente	Etanol
JOSE TEODORICO DE ARAUJO FILHO	UFAL	Permanente	Biogás
KARINA RIBEIRO SALOMON	UFAL	Permanente	Biodiesel - Biogás
LAURICIO ENDRES	UFAL	Permanente	Etanol - Florestas Energéticas - Biodiesel
RAFAEL RICARDO VASCONCELOS DA SILVA	UFAL	Permanente	Florestas Energéticas
RENATA MARIA ROSAS GARCIA ALMEIDA	UFAL	Permanente	Biodiesel - Biogás
RICARDO ARAUJO FERREIRA JUNIOR	UFAL	Permanente	Etanol - Florestas Energéticas
ROBERTA VILHENA VIEIRA LOPES	UFAL	Permanente	Etanol - Florestas Energéticas - Biogás
ROSA CAVALCANTE LIRA	UFAL	Permanente	Biogás
SANDRA HELENA VIEIRA DE CARVALHO	UFAL	Permanente	Biodiesel
STOECIO MALTA FERREIRA MAIA	UFAL	Permanente	Etanol - Biogás - Florestas energéticas
VÂNIA APARECIDA DE SÁ	UFAL	Permanente	Florestas Energéticas

## CAPÍTULO XII

### Das Disposições Finais

Artigo 22º - Todos os casos omissos a esse regulamento serão definidos pela Coordenação do Curso, pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho Superior do CECA/UFAL.